COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 2.2.2022
COM(2022) 30 final

Pacote de normalização

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 1025/2012 de 2016 a 2020

1 Introdução

O Regulamento (UE) n.º 1025/2012[1] (a seguir, «regulamento») estabelece o quadro jurídico que permite à Comissão solicitar às organizações europeias de normalização (OEN)[2] que elaborem normas e produtos de normalização para bens e serviços em apoio das políticas da UE e do direito da UE, para o apoio da UE ao funcionamento do Sistema Europeu de Normalização (SEN), e estabelece critérios fundamentais para o funcionamento do SEN.

Nos termos do artigo 24.º, n.º 3, do regulamento, a Comissão apresenta de cinco em cinco anos um relatório sobre a aplicação do mesmo. Um primeiro relatório foi publicado em 2016, abrangendo o período 2013-2015[3]. O presente relatório abrange principalmente o período 2016-2020, tendo como limitações que alguns dos dados só estavam disponíveis até 2019, mas, sempre que possível, inclui também factos e números atualizados até 2021. O artigo 24.º, n.os 1 e 2, do regulamento obriga as OEN e outras organizações que recebem financiamento da UE a apresentar relatórios anuais sobre as suas atividades. Esses relatórios foram tidos em conta na elaboração do presente relatório. Para complementar a recolha de dados, foi encomendado um estudo independente[4].

2 Aplicação do regulamento

A Comissão lançou várias iniciativas e medidas para apoiar a aplicação do regulamento. Em apoio da Estratégia para o Mercado Único de 2015[5] e no âmbito do pacote de normalização de 2016[6], a Comissão lançou uma Iniciativa Conjunta sobre Normalização (ICN). Numa abordagem multilateral e de parceria, esta iniciativa visava modernizar o SEN, a fim de manter a sua atratividade, eficácia e eficiência. A iniciativa foi dividida em 15 submedidas e os documentos estão disponíveis ao público[7]. Foi apresentado um ponto da situação em janeiro de 2018[8]. Tendo em conta também estas iniciativas e ações, a atual aplicação do regulamento pode ser resumida do modo que se segue.

2.1 Transparência entre organismos de normalização (artigo 4.º)

O artigo 4.º do regulamento estabelece requisitos relativos à transparência das normas entre as OEN e os organismos nacionais de normalização (ONN), e entre essas entidades e a Comissão.

---

[1] Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, JO L 316 de 14.11.2012, p. 12.

[2] As três organizações europeias de normalização na aceção do regulamento são o Comité Europeu de Normalização (CEN), o Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica (CENELEC) e o Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI).

[3] COM(2016) 212 final.

[4] Estudo sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 1025/2012 (artigo 24.º): https://doi.org/10.2873/504681 e https://doi.org/10.2873/593923

[5] COM(2015) 550 final.

[6] COM(2016) 358 final.

[7] https://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/notification-system_en#jis

[8] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX%3A52018SC0015

As ferramentas em linha facilitaram às outras OEN, aos ONN e à Comissão o acesso aos projetos de normas e a transparência das normas, tal como exigido pelo artigo 4.º. O acesso aos projetos de normas e a transparência das normas a nível europeu, nos termos do artigo 4.º do regulamento, foram facilitados pelas ferramentas em linha implementadas pelas OEN em 2015, uma vez que introduziram um mecanismo que permite aos membros das OEN/às partes interessadas participantes, à Comissão e à Associação Europeia de Comércio Livre (EFTA) aceder diretamente em linha aos projetos de normas europeias e aos produtos de normalização. No que diz respeito aos ONN, em 2019, cerca de 70 % dispunham de ferramentas em linha que facilitavam o acesso das partes interessadas a projetos de normas nacionais. No entanto, com base nos relatórios das organizações da sociedade civil e das pequenas e médias empresas (PME), o acesso às atividades dos ONN continua a ser problemático.

2.1.1 Orientação

Também no sentido de promover a transparência, em 2015, a Comissão, em cooperação com as OEN, elaborou um **vade-mécum**[9] com orientações aos representantes das OEN, destinado aos funcionários da Comissão, aos Estados-Membros da UE e às partes interessadas, sobre o papel dos pedidos de normalização da Comissão[10], sobre a forma de preparar e adotar os pedidos de normalização[11] e sobre a forma de os executar[12]. Em 2016[13], a Comissão publicou também uma **lista de controlo** geral para que as **OEN realizem uma autoavaliação** aquando da preparação e entrega de normas europeias harmonizadas em apoio do direito da UE, a fim de promover a qualidade das normas e dos produtos de normalização e a citação bem sucedida no *Jornal Oficial da União Europeia*. Em alguns casos[14], para determinados domínios de intervenção, a lista de controlo foi adaptada às especificidades dos atos legislativos e de outros requisitos setoriais.

Como parte das orientações abrangentes da Comissão sobre a aplicação das regras da UE em matéria de produtos, o **«Guia Azul»**[15] inclui uma secção específica sobre normas (secção 4.1.2 e anexo VI)**.**

2.2 Inclusividade e participação dos interessados, incluindo organismos de investigação (artigos 5.º e 9.º)

O artigo 5.º do regulamento prevê que as OEN têm de incentivar e facilitar uma representação adequada e uma participação efetiva de todos os interessados relevantes, incluindo PME, organizações de consumidores e interessados ambientalistas e da sociedade civil, nas suas atividades de normalização. As organizações de interessados identificadas que atualmente recebem financiamento da UE (também conhecidas como «organizações visadas no anexo III») são a *Small Business Standards* (SBS), a voz dos consumidores europeus na normalização (ANEC), a *Environmental Coalition on Standards* (ECOS, antes designada por

[9] SWD(2015) 205 final de 27/10/2015.
[10] https://ec.europa.eu/docsroom/documents/13507/attachments/1/translations
[11] https://ec.europa.eu/docsroom/documents/13508/attachments/1/translations
[12] https://ec.europa.eu/docsroom/documents/13509/attachments/1/translations
[13] Ares(2016)6548298 de 22/11/2016.
[14] Por exemplo, Diretivas 2014/30/UE e 2014/53/UE.
[15] https://ec.europa.eu/growth/single-market/goods/building-blocks_en#blue-guide

Organização Europeia dos Cidadãos para a Normalização no Domínio do Ambiente) e a Confederação Europeia de Sindicatos (CES), que representam, respetivamente, as PME, os consumidores, os interesses ambientais e os interesses dos trabalhadores.

A **nível europeu** (artigo 5.º, n.º 1, do regulamento), as organizações visadas no anexo III são elegíveis para participar, a nível das políticas, nos órgãos de governação de todas as OEN e, a nível técnico, nos organismos técnicos do CEN e do CENELEC e nos comités técnicos do ETSI. Desde o relatório mais recente, foram tomadas novas iniciativas para melhorar a sua inclusão e participação efetiva.

Em 2017, o CEN e o CENELEC introduziram uma alteração através da qual as organizações não industriais visadas no anexo III (ANEC, CES e ECOS) podem apresentar pareceres formais sobre normas em fase de elaboração (o chamado «direito à formulação de parecer»). Se houver um parecer desfavorável, o comité técnico responsável pela elaboração da norma em apreço deve ter em conta a justificação fornecida para o parecer e apresentar observações. O parecer desfavorável pode igualmente conduzir a revisões do projeto de norma. Ao todo, 76 % dos pareceres formais apresentados pelas partes interessadas da sociedade civil foram favoráveis.

Em 2017 o ETSI lançou um «programa 3SI» para colaborar com organizações visadas no anexo III. Este programa inclui mesas-redondas com funcionários responsáveis pela governação do ETSI e com um representante das partes interessadas do ETSI (o «defensor do 3SI») para discutir questões relativas à inclusividade. O ETSI não introduziu quaisquer mecanismos semelhantes aos do CEN e do CENELEC para conferir às organizações não industriais visadas no anexo III um papel mais estrutural no processo de elaboração de normas, como um direito formal à formulação de parecer. A insatisfação da SBS com a inclusividade do ETSI foi manifestada no verão de 2021 na consulta pública sobre o roteiro[16] para uma futura estratégia de normalização da Comissão, tendo a organização comentado que «*o ETSI ainda não dedicou recursos e orçamentos suficientes para aumentar a sua inclusividade*»[17], o que foi reiterado por outra associação de PME[18]. Outras organizações financiadas ao abrigo do regulamento transmitiram opiniões semelhantes nos relatórios pertinentes apresentados ao abrigo do artigo 24.º. Por exemplo, no relatório da ANEC relativo a 2019[19] pode ler-se: «*O ETSI mostra relutância em aprofundar as suas disposições em matéria de inclusividade, considerando-se em conformidade com o regulamento. No entanto, as organizações visadas no anexo III consideram que o ETSI não está em conformidade.*» Do mesmo modo, a ECOS afirma[20]: «*A participação das organizações visadas no anexo III no ETSI continua a ser mais complexa do que nas outras duas OEN.*» Um dos seus argumentos é que a inclusividade do processo não pode ser separada dos direitos de voto, uma vez que, no ETSI, os direitos de voto das partes interessadas do setor industrial são superiores aos direitos

[16] https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/13099-Estrategia-de-normalizacao_pt.
[17] https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/13099-Standardisation-strategy/F2665680_pt
[18] https://ec.europa.eu/info/law/better-regulation/have-your-say/initiatives/13099-Standardisation-Strategy/F2665677_pt
[19] https://ec.europa.eu/docsroom/documents/44748
[20] https://ec.europa.eu/docsroom/documents/44749

de voto combinados de qualquer outra categoria de partes interessadas ou autoridade. A percentagem de direitos de voto no ETSI dos ONN provenientes dos Estados-Membros da UE é de cerca de 2 %. Os direitos de voto de outras partes interessadas não industriais (sociedade civil, organizações académicas ou de investigação) são praticamente insignificantes em caso de votação.

Estas preocupações foram reiteradas por certas categorias de partes interessadas, em especial no caso da acessibilidade, relativamente à qual alguns representantes de pessoas com deficiência tiveram dificuldades em considerar o processo inclusivo e vieram-se obrigados a recorrer a ligações com as associações de consumidores. Embora, em rigor, essa ligação através de associações de consumidores não seja contrária ao regulamento, as preocupações manifestadas por várias categorias de partes interessadas são suficientes para questionar se está a ser dada atenção suficiente à inclusividade.

2.2.1 Organismos de investigação

No que diz respeito à aplicação dos artigos 5.º, n.º 2, e 9.º do regulamento, os relatórios das OEN[21] destacam a existência de diferentes atividades que envolveram organismos de investigação. No entanto, os relatórios não são totalmente claros quanto à eficácia das atividades, por exemplo, quanto aos seus efeitos na adoção de normas específicas ou no aumento da participação.

Paralelamente, o CEN, o CENELEC e o Centro Comum de Investigação da Comissão Europeia (JRC) assinaram um acordo de cooperação em outubro de 2016, renovado em outubro de 2021[22], visando criar laços entre a investigação e inovação e a normalização, a fim de ajudar a antecipar as necessidades de normalização e a conseguir um alinhamento quanto às prioridades estratégicas.

O JRC também colaborou com a Associação COST, através da ICN, na divulgação e formação sobre os benefícios da normalização para a investigação e a inovação no âmbito dos projetos COST. Através desta ligação, o CEN e o CENELEC forneceram vários módulos de formação desde 2019.

2.2.2 Ferramentas de TIC

As OEN comunicaram o investimento e a utilização de ferramentas de TIC para melhorar a eficiência do SEN e facilitar atividades de normalização (tais como a cooperação entre membros, reuniões, trabalhos de elaboração de normas, acesso a documentos de trabalho e produtos de normalização, bem como a comunicação e aprovação à distância).

2.3 Cooperação entre os ONN e as OEN

Os ONN e as OEN criaram mecanismos para facilitar o intercâmbio de boas práticas entre si, tais como grupos consultivos, comités de acompanhamento, reuniões e orientações. As três

[21] https://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/notification-system_en#article24
[22] https://www.cencenelec.eu/news-and-events/news/2021/pressrelease/2021-10-21-jrc-cen-cenelec-renewed-cooperation/

OEN utilizam uma série de instrumentos para facilitar e melhorar o intercâmbio de boas práticas entre si e entre as delegações nacionais (por exemplo, através das reuniões dos chefes das delegações nacionais realizadas pelo ETSI). As OEN cooperam também em atividades como a educação, a formação e a investigação e desenvolvimento em vários domínios relacionados com a normalização, como as atividades conjuntas de formação em normalização realizadas pelo CEN e pelo CENELEC.

No final de 2021, alguns ONN manifestaram preocupações quanto ao seu papel no ETSI. Estão em curso debates entre o ETSI e alguns ONN europeus sobre o seu reconhecimento como parceiros estratégicos na normalização.

2.4 Acesso das PME às normas (artigo 6.º)

Nos termos do artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento, os ONN devem elaborar um relatório anual sobre as suas atividades para incentivar e facilitar o acesso das PME às normas e aos procedimentos de elaboração de normas. Esses relatórios incluem igualmente informações sobre o intercâmbio das melhores práticas com o objetivo de reforçar a participação das PME (ou seja, o artigo 6.º, n.º 2, do regulamento). O estudo de apoio ao presente relatório tem estatísticas precisas sobre este assunto[23] e mostra o número de ONN que permitem a representação da categoria de partes interessadas em causa, de acordo com o quadro seguinte. Por exemplo, o primeiro valor do quadro (29/33) indica que 29 ONN permitiram que as PME estivessem representadas no CEN, dos 33 que estavam associados a esse OEN.

Partes interessadas / OEN / ano	**CEN**				**CENELEC**				**ETSI**			
	2016	**2017**	**2018**	**2019**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**	**2016**	**2017**	**2018**	**2019**
PME	29/33	30/34	31/34	31/34	29/33	30/34	31/34	31/34	28/39	29/39	29/39	30/39
Consumidores	25/33	24/34	25/34	25/34	20/33	20/34	22/34	22/34	26/39	27/39	27/39	27/39
Partes interessadas do domínio ambiental	24/33	24/34	26/34	26/34	18/33	20/34	23/34	23/34	22/39	23/39	23/39	23/39
Partes interessadas da sociedade civil	21/33	20/34	23/34	22/34	17/33	18/34	20/34	20/34	19/39	20/39	20/39	20/39

Importa salientar que, em alguns casos, o número total de ONN associados é muito superior ao número de países da UE e do EEE. Tal deve-se ao facto de as OEN incluírem, nos seus processos de elaboração de normas, ONN que não pertencem à UE nem ao EEE.

Uma informação surpreendente que se encontra no estudo é que os ONN representados no CEN e no CENELEC «*têm vindo a conceder cada vez mais taxas especiais às PME pela participação em atividades de normalização entre 2015 e 2019, enquanto os ONN*

[23] https://doi.org/10.2873/504681

representados no ETSI se depararam com uma tendência decrescente na concessão dessas taxas especiais». A este respeito, o relatório do ETSI de 2019[24] acrescenta: *«O ETSI não opera de acordo com o princípio da delegação nacional, pelo que a participação [das SME] na organização técnica e no trabalho do ETSI é direta através da sua filiação no ETSI (...). Só durante o processo de aprovação pública é que estas partes interessadas têm de apresentar as suas observações através dos ONN representados no ETSI*.»

2.5 Participação das autoridades públicas na normalização europeia (artigo 7.º)

Relativamente à aplicação do artigo 7.º do regulamento, há pouca informação sistemática e oficial nos relatórios apresentados à Comissão sobre a participação das autoridades públicas nas atividades de normalização. Os relatórios das OEN[25] descrevem habitualmente as ações 4 e 9 da ICN[26] como exercícios adequados. Uma vez que não estão disponíveis dados precisos, no futuro poderá considerar-se um instrumento de monitorização.

2.6 Programas de trabalho anuais da União (artigo 8.º)

Nos termos do artigo 8.º, a Comissão adotou programas de trabalho anuais da União para a normalização europeia[27]. Com esses programas de trabalho anuais, a Comissão dá às OEN orientação para trabalhar sobre normas e produtos de normalização, bem como sobre a forma de reforçar a participação das pequenas e médias empresas e das partes interessadas da sociedade civil no processo. Este documento foi progressivamente adaptado para estabelecer prioridades no que diz respeito às políticas da UE, a fim de proporcionar um sentido de direção e expectativas do ponto de vista dos decisores políticos, bem como de proporcionar uma melhor orientação às partes interessadas na normalização em termos de resultados.

2.7 Pedidos de normalização (artigo 10.º)

Em 2015-2019, a Comissão emitiu 35 pedidos de normalização, tendo sido emitidos mais nove em 2020. Destes 44 pedidos de normalização, seis foram rejeitados (13,6 %). As OEN comunicaram frequentemente os seguintes motivos de rejeição: desacordo quanto a determinadas normas solicitadas; desacordo quanto a alguns requisitos constantes do pedido de normalização; desacordo quanto à necessidade de determinadas especificações técnicas solicitadas em apoio de um requisito essencial específico; ou desacordo quanto aos prazos fixados para a aplicação das normas solicitadas.

A rejeição dos pedidos de normalização pode ter impactos significativos i) na implementação de um mercado interno justo e eficaz; ii) na competitividade das indústrias; iii) na participação das partes interessadas da sociedade civil; e iv) na soberania tecnológica da União. A rejeição pode também levar ao recurso a normas de países terceiros, caso em que pode não ser claro se foi seguido um processo inclusivo.

[24] https://ec.europa.eu/docsroom/documents/44751
[25] https://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/notification-system_en#annual
[26] Ação n.º 4: Melhoria da sensibilização para a normalização a nível das autoridades públicas nacionais; Ação n.º 9: Inclusividade, transparência e participação efetiva de todas as partes interessadas no Sistema Europeu de Normalização.
[27] https://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/notification-system_en#annual

No que diz respeito à execução dos pedidos de normalização, verificaram-se também situações em que, apesar da aceitação pelo CEN de um pedido, apenas uma parte do mesmo foi aplicada[28].

2.7.1 Apoio da Comissão à execução dos pedidos de normalização (sistema HAS)

Antes de 2018, havia um contrato de prestação de serviços («consultores da Nova Abordagem» — CNA) para ajudar as OEN a verificar a conformidade dos projetos de normas europeias harmonizadas com o pedido da Comissão. Nos termos desse contrato, a taxa de sucesso dos produtos de normalização citados no Jornal Oficial foi limitada e acumulou-se um atraso substancial nas normas não citadas. Em março de 2017, a base de dados interna da Comissão contava com 596 normas europeias harmonizadas por processar apresentadas pelas OEN. A fim de dispor de um serviço eficaz para a aplicação do regulamento, a Comissão apelou à criação de um novo contrato de prestação de serviços[29] (o sistema «HAS»). Ao implementar o novo sistema, a Comissão dedicou atenção à resolução de alguns problemas identificados no passado e a garantir:

- a natureza voluntária do serviço para as OEN, também em conformidade com o anterior regime CNA,
- a separação clara das funções — os consultores não elaboram as normas europeias harmonizadas nem negoceiam o respetivo conteúdo, centram-se em avaliar se as normas cumprem os requisitos da legislação da UE,
- a disponibilidade de serviços setoriais para dar orientação relativamente a novas dúvidas, questões ou problemas que possam surgir na elaboração de normas europeias harmonizadas, e
- o papel da Comissão na decisão final de citar normas europeias harmonizadas no JOUE.

A Comissão estruturou o trabalho dos consultores HAS de forma a não atrasar a produção de normas europeias harmonizadas.

Da entrada em funcionamento do sistema de consultores HAS até dezembro de 2021, o número de normas europeias harmonizadas por avaliar e processar apresentadas pelas OEN para citação no Jornal Oficial foi reduzido para apenas duas em 2018 e cinco em 2019, que aguardam atualmente uma decisão da Comissão.

Em 9 de dezembro de 2021, o contratante da Comissão responsável pela gestão dos consultores HAS recebeu 3312 pedidos de avaliação de projetos de normas europeias harmonizadas provenientes das OEN, ao abrigo de 21 atos legislativos da UE, dos quais 2944 foram processados e 368 não eram elegíveis[30]. Em todos os setores, apenas 27,58 % das

[28]No caso da Diretiva 2014/90/UE relativa aos equipamentos marítimos, apesar da aceitação pelo CEN do pedido de normalização M/557, o comité técnico responsável não progrediu na sua aplicação no que diz respeito às mangueiras.
[29] https://ec.europa.eu/growth/content/technical-assistance-area-harmonised-standards_en
[30]Por exemplo, por não estarem relacionados com normas europeias harmonizadas ou por haver pedidos redundantes.

avaliações do HAS foram consideradas positivas[31], sobretudo devido à incompatibilidade com a legislação da UE, o que demonstra que é necessário investir mais trabalho no processo de elaboração de normas — por exemplo, no âmbito dos comités técnicos — de modo a que o trabalho esteja mais alinhado com os requisitos políticos e jurídicos.

2.7.2 Produção e citação de normas europeias harmonizadas

Em 2016 e 2017, as partes interessadas tinham levantado a questão dos atrasos nas citações de determinadas normas europeias harmonizadas. Em consequência, desde 2018 que a Comissão tem vindo a acompanhar as várias fases do processo, e os resultados correspondentes são aqui comunicados também para o ano de 2020.

Em 2018-2020, a Comissão recebeu **1247 normas europeias harmonizadas** em apoio da legislação da UE. Destas, **238** eram reenvios de normas europeias harmonizadas existentes ao abrigo de novos regulamentos. Por conseguinte, as novas normas apresentadas foram **1009**, incluindo **76** retificações e **267** alterações.

Na análise que se segue, o presente relatório centra-se nos novos envios, distribuídos por ano e por OEN do seguinte modo:

Normas europeias harmonizadas entregues	2018	2019	2020	Total
CEN	231	216	129	576
CENELEC	134	161	104	399
ETSI	8	11	15	34
Total	373	388	248	1009

Até 9 de dezembro de 2021, foram citadas **576** normas europeias harmonizadas no JOUE, **17** estão em processo de citação, **371** não foram aceites e **45** estão pendentes de decisão.

Segundo as bases de dados internas da Comissão, que interagem com as ferramentas informáticas das OEN, o tempo mediano entre a adoção de uma norma europeia harmonizada pelo CEN, o CENELEC ou o ETSI e a entrega formal à Comissão para citação no JOUE é de 100 dias. Isto significa que as OEN podem demorar mais de três meses a apresentar à Comissão uma norma depois de esta ter sido disponibilizada ao público (ou seja, disponibilizada para compra), antes de a Comissão poder começar a avaliar e processar a norma europeia harmonizada para citação no Jornal Oficial[32]. O tempo médio (entre parênteses no quadro que se segue) é muito mais elevado, devido a alguns casos extremos[33].

[31] Nota: uma norma é avaliada entre duas e quatro vezes, e cada vez é contabilizada separadamente nestas estatísticas. Por conseguinte, o número apresentado não é indicativo das avaliações negativas que surgem numa fase tardia.

[32] A Comissão não pode dar início ao seu processamento interno de normas europeias harmonizadas antes de estas lhes terem sido formalmente entregues pelos OEN.

[33] A grande discrepância para o CENELEC deve-se à apresentação agrupada de determinadas normas antigas e às respetivas alterações conexas mais recentes. Uma vez que algumas dessas normas antigas remontam aos anos 1990, a média tem em conta os atrasos na apresentação e, por conseguinte, os resultados são enviesados. Em

Tempo mediano (e médio, em dias) entre a adoção pelas OEN e a sua entrega à Comissão	2018	2019	2020	Total
CEN	75 (115)	105 (199)	70 (91)	83 (141)
CENELEC	218 (424)	189 (1374)	82 (481)	186 (822)
ETSI	29 (27)	49 (58)	20 (29)	28 (38)
Total	109 (224)	117 (683)	75 (251)	100 (407)

No que diz respeito ao processamento pela própria Comissão de normas europeias harmonizadas, o tempo mediano (e o médio) decorrido entre a entrega pelas OEN à Comissão e a citação no JOUE[34] tem vindo a diminuir de forma constante, como se pode ver no quadro que se segue. O tempo de processamento mais longo necessário para a Comissão em 2019 deveu-se à alteração do método de publicação (passou-se da série C para a série L do *Jornal Oficial da União Europeia*), que exigiu um período de adaptação transitório. Desde então, a Comissão reduziu substancialmente a duração dos seus próprios procedimentos. Em 2020 e 2021, a Comissão teve um desempenho melhor do que em 2018 (quando a citação de normas europeias harmonizadas no JOUE ainda era feita no âmbito dos procedimentos de publicação na série C do JOUE).

	2018	2019	2020	2021
Tempo mediano (e médio, em dias) entre a entrega à Comissão e a citação no JOUE	238 (298)	292 (322)	228 (231)	108 (121)

2.8 Objeções formais (artigo 11.º)

Em 2015-2019, foram apresentadas 20 objeções formais a normas europeias harmonizadas específicas, em conformidade com o disposto no artigo 11.º do regulamento. Três outras foram apresentadas em 2020[35]. A duração média de uma objeção formal (o período entre a sua apresentação e a resolução) é de 1084 dias, ou seja, três anos.

2.9 Notificação das organizações de interessados (artigo 12.º)

A Comissão criou uma página Web específica[36] para as notificações referidas no artigo 12.º.

2.10 Especificações técnicas no domínio das TIC (artigos 13.º e 14.º)

Muitas das especificações técnicas mais comuns no domínio das TIC têm sido produzidas recentemente por fóruns e consórcios privados. O artigo 13.º do regulamento permite à Comissão identificar as especificações técnicas no domínio das TIC que são elegíveis para

especial, a maioria das normas que conduzem a estes atrasos significativos pode ser circunscrita a produtos ao abrigo dos pedidos de normalização da Comissão previstos na legislação em matéria de conceção ecológica.

[34]Isto abrange todo o tempo de que a Comissão necessita para, em primeiro lugar, avaliar as normas europeias harmonizadas recebidas das OEN e, em seguida, realizar o procedimento interno conducente à citação das normas europeias harmonizadas no JO.

[35] https://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/notification-system_en#objections

[36] https://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/notification-system_en

efeitos de referência nos contratos públicos. Tal permite mais concorrência nesse domínio e a redução do risco de as autoridades públicas ficarem cativas de um só fornecedor. Foi publicada uma lista adequada no sítio da Comissão[37].

Além disso, normas comuns no domínio das TIC garantem a interoperabilidade, o que é cada vez mais importante, uma vez que há muito mais dispositivos ligados uns aos outros. Com a Comunicação sobre as Prioridades de normalização no domínio das TIC[38], de 2016, a Comissão propôs concentrar os recursos e as comunidades de definição de normas em cinco domínios prioritários. A importância das normas TIC foi novamente sublinhada na estratégia industrial de 2020[39].

Foi criada uma plataforma multilateral europeia sobre a normalização das TIC[40] para aconselhar a Comissão sobre questões relacionadas com a aplicação da política de normalização das TIC, incluindo a definição de prioridades e a identificação de especificações. Mais de 150 ações foram identificadas e agrupadas em áreas temáticas.

3 Financiamento do SEN (artigos 15.º, 16.º e 17.º)

O financiamento concedido pela UE às OEN e às organizações visadas no anexo III para atividades está definido nos termos dos artigos 15.º, 16.º e 17.º do regulamento.

No período de 2015-2019, as subvenções para atividades de normalização da UE totalizaram cerca de 105,3 milhões de EUR (85 milhões de EUR atribuídos às OEN e 20 milhões de EUR às organizações visadas no anexo III). A UE e a EFTA cofinanciam parte dos custos e das atividades das organizações. As subvenções são atribuídas sob a forma de subvenções de funcionamento e de ação. As subvenções de funcionamento contribuem para o orçamento de funcionamento para a execução dos programas de trabalho anuais, os quais especificam as atividades planeadas para cada ano, em conformidade com os objetivos de normalização da Comissão. As subvenções de funcionamento para o período 2015-2019 abrangeram uma vasta gama de atividades quotidianas. As subvenções de ação financiaram atividades específicas de apoio à legislação e às políticas da UE. Em 2019, as subvenções de ação representaram 66 % do financiamento da UE às OEN e às organizações visadas no anexo III. A Comissão dá seguimento à execução das atividades financiadas através dos relatórios das OEN.

Entre as OEN, o CEN foi o principal beneficiário, tendo recebido aproximadamente 71 % do financiamento total concedido às OEN no período 2015-2019, seguido do ETSI (22 %) e do CENELEC (7 %). As partes globais do financiamento total da UE concedido às OEN para subvenções de funcionamento e subvenções de ação mantiveram-se, de um modo geral, estáveis ao longo do período de referência.

[37] https://ec.europa.eu/growth/single-market/european-standards/ict-standardisation/ict-technical-specifications_en
[38] https://eur-lex.europa.eu/legal-content/pt/TXT/?uri=CELEX:52016DC0176
[39] https://ec.europa.eu/growth/industry/policy_en - industrial-strategy-2020
[40] https://ec.europa.eu/transparency/expert-groups-register/screen/expert-groups/consult?do=groupDetail.groupDetail&groupID=2758&lang=pt

O apoio financeiro às organizações visadas no anexo III tem por objetivo melhorar a inclusão dos respetivos grupos de interesses na elaboração de normas, e aumentou globalmente nos últimos cinco anos. A SBS e a ANEC receberam as percentagens mais elevadas (42,5 % e 34,5 %, respetivamente) do financiamento total da UE concedido às organizações visadas no anexo III entre 2015 e 2019. A ECOS recebeu 15,7 % do financiamento total e a CES 7,3 %.

Relativamente à simplificação do financiamento do SEN e à redução da carga administrativa, em 2015 a Comissão introduziu um mecanismo de montante fixo para o financiamento de determinados custos no âmbito dos respetivos acordos de subvenção, tais como os dias-homem necessários ou as despesas de viagem incorridas. Este mecanismo contribuiu para reduzir os encargos administrativos decorrentes da necessidade de justificar e registar cada caso individual desses custos. No entanto, uma análise revelou que os beneficiários continuavam a ter incertezas quanto aos registos necessários para potenciais auditorias.

No que diz respeito aos requisitos de comunicação de informações, as partes interessadas consideram que algumas destas atividades são onerosas. A elaboração de planos de ação e de relatórios para a subvenção de funcionamento é a tarefa mais morosa, com um ligeiro aumento do número de dias-homem necessários desde 2015. No entanto, embora os dados comunicados pelas OEN revelem um aumento do tempo médio necessário para elaborar propostas de subvenções de ação, mostram também um tempo médio mais reduzido para a apresentação de relatórios sobre as subvenções de ação.

4 Conclusões

Este segundo relatório ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a aplicação do Regulamento (UE) n.º 1025/2012 mostra que o sistema europeu de normalização melhorou em alguns aspetos — por exemplo, no que diz respeito às novas ferramentas de TIC — mas que há margem para melhorias em vários domínios. Isso é especialmente verdade para os aspetos da inclusividade, do papel dos ONN no SEN e do tempo de entrega de normas europeias harmonizadas à Comissão, como acima se ilustra.

No que diz respeito ao tempo necessário para o processamento das normas e dos produtos de normalização, tanto as OEN como a Comissão devem continuar a melhorar os seus esforços para aumentar a eficácia, apesar dos recentes esforços da Comissão para reduzir substancialmente o seu tempo de adoção para a publicação das normas europeias harmonizadas.